MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

ACÓRDÃO Nº 5.324

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 17.840.2006-65-TCE.

ASSUNTO: Prestação de Contas do Poder Legislativo do Estado do

Acre, exercício de 2005.

RESPONSÁVEL: Senhor Sérgio Oliveira Cunha.

RELATORA: Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo.

Prestação de Contas. Poder Legislativo Estadual. Regularidade. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, considerar regular a Prestação de Contas do Poder Legislativo do Estado do Acre, exercício orçamentário e financeiro de 2005, de responsabilidade do Senhor Sérgio Oliveira Cunha — Presidente à época, com fulcro no inciso I, do art. 51 da LCE nº 38/93. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. O Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro julgou-se impedido para votar neste processo, com fulcro no inciso VIII, do art. 49, do Regimento Interno do TCE/AC. Ausente, justificadamente, a Excelentíssima Senhora Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia dos Santos.-.-.-.-.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 19 de junho de 2008.

Conselheiro **ANTÔNIO JORGE MALHEIRO**Presidente do TCE/ACRE.

Conselheira **DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO**Relatora

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA

Procurador do M.P.E/TCE/ACRE.

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br